
 ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
 PORTARIA N° 11/2025/DA/SECOM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais conforme Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo Oficial de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Servidor	Cargo	Habilitação
10079923	Francisco da Silva Costa	Secretário Municipal Adjunto	2493211097
10079906	Muryllo Ferri Bastos	Dirigente Executivo I	2570157893

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º. O uso dos veículos só será permitido a quem tenha:
 a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
 b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º. É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:
 a) no transporte de família de servidor (es), ou pessoa estranha ao serviço público;
 b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

Art. 5º. É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º. Ao condutor compete:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
 II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
 III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;
 IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
 V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
 VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

VII – arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º. Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9º. Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Francisco da Silva Costa, Secretário(a), em 09/09/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2026 – código verificador 0011558 e o código CRC 289456BE.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:697CDEBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/09/2025. Edição 4064

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>